



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0002 SENAC

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0002/2019

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 145.268.160-00 e Registro Geral n.º 1.690.862, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à instituição:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC**, pessoa jurídica, com sede na Rua Irineu Bornhausen, n.º 110, sala 08, Centro, no Município de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.603.739/0002-67, neste ato representada pela Gerente da Unidade de Xanxerê, **Sra. Cledir Orlandi Naime**, inscrita no CPF sob o n.º 811.935.309-97 e RG n.º 1.789.668, residente e domiciliada nesta cidade, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Contratação do Serviço de Formação/Treinamento continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, Equipe de Gestão, Equipe Técnica, Merendeiras, Motoristas e Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com especificações em anexo, por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art.24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0002/2019 - Dispensa de Licitação n.º 0001/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo para execução das atividades será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sendo que os serviços deverão ser desenvolvidos de fevereiro a dezembro, totalizando 336 (trezentas e trinta e seis) horas de capacitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os locais para realização das oficinas mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão definidos pela Secretaria de Educação, de acordo com cronograma e horários pré estabelecidos entre Contratada e Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 105.409,00 (cento e cinco mil quatrocentos e nove reais)**.

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme Decreto n.º **ADM 002/2018** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- Disponibilizar profissionais especialistas nas áreas trabalhadas;
- Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- Seguir os cronogramas, tanto nas datas e horários quanto nos conteúdos programados pela Secretaria de Educação;
- Fornecer ficha de inscrição e lista de presença durante todo o processo de formação;
- Fornecer a certificação dos participantes;
- Fornecer todo o material e equipamentos a serem utilizados no decorrer do processo de Formação (canetas, pastas, blocos...);
- Acompanhar e dar suporte aos participantes durante a realização das oficinas;
- Oferecer coffee break para a abertura da Jornada Pedagógica;
- Locação do espaço para as palestras com público de até 540 pessoas;
- Contratação do Palestrante Max Haetinger;
- São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar os cursos;
- Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- Pela manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela contratante;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar Ordem de Serviço para início dos mesmos;
- Pelo local onde serão ministradas as oficinas;
- Pela elaboração dos Cronogramas das capacitações, com datas, carga horária e conteúdos programáticos. Os quais serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a proponente vencedora;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
81	07.01	2.022	33900000000000	33903999000000
104	07.01	2.059	33900000000000	33903999000000



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Vera Lucia Corrêa**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 08 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**

**COMERCIAL - SENAC/SC**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: